

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0123 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0123 / 2010

DE

07/04/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

JULIANA CARDOSO

E M E N T A:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA CACHOEIRA DO PINGUELO
PARA TRAVESSA ESTRELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(LOCALIZADA NO SETOR 186 - QUADRA 61/62, NO BAIRRO CONJUNTO
PROMORAR RAPOSO TAVARES).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 09:40:28

00000057143-11



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.

Nº 01-123 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
08/04/2010
Const., Just. e Leg. Particp.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
- Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRASID-NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00123/2010

*Altera a denominação da Travessa Cachoeira do
Pinguêlo para Travessa Estrela e dá outras
providências.*

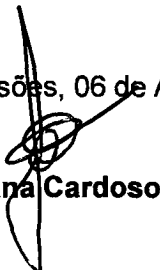
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Altera a denominação da Travessa Cachoeira do Pinguêlo (Setor 186 - Quadra 61/62), no bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, para Travessa Estrela.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2010.


Juliana Cardoso - PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 ABR 2010

SGP.42

13:20 07/04/2010 005045 - Protocolo Legislativo - SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 11
Em 9/14/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>01-123</u> de <u>10</u>
--

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Travessa Cachoeira do Pinguelo vem, desde 1990, quando da oficialização dessa rua, passando por diversos constrangimentos, sofrendo piadas e sendo alvo de chacotas em função do nome atual ser jocoso, levando as pessoas a insinuar gestos e manifestações obscenas.

Excelentíssima Senhora Vereadora Juliana Cardoso do Município de São Paulo.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Travessa **Cachoeira do PINGUELO**, CEP 05574-250, Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, São Paulo - SP, solicitam de Vossa Excelência que proponha Projeto de Lei para alteração do nome do logradouro para **Travessa Estrela**.

Nos moradores desde 1990 quando da abertura oficialização dessa rua, temos passados por diversos constrangimentos, piada e chacota em função do nome ser jocoso e insinuar falas e manifestações obscenas.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em 5 folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete.

Nomeamos o Sra Áurea Miranda de Matos, RG. 243765514, telefone 11-37812993, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2010.

NOME	RG	ASSINATURA
Cleiton Cardoso de Matos	24376553-8	Cleiton C. Matos
Áurea Miranda de Matos	243765514	Áurea m. Matos
Fosé Cardoso de Matos	3344857	F.C. Matos
Gyldiele Pereira da Silva	6607802-7	G.P. Silva
Gilmar Pimenta Martins	28556.179-0	Gilmar P. Martins
Claudio da Silva Sena	21.720.600 - 1	Cl. Sena
Gilmarci Francine Martins da Silva Sena	28.533.281.8	Gilmarci

Excelentíssima Senhora Vereadora Juliana Cardoso do Município de São Paulo.

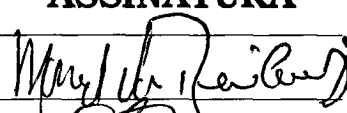
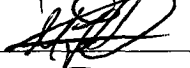
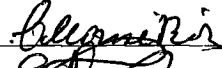
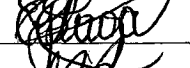
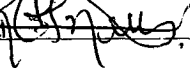
Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Travessa **Cachoeira do PINGUELO**, CEP 05574-250, Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, São Paulo - SP, solicitam de Vossa Excelência que proponha Projeto de Lei para alteração do nome do logradouro para **Travessa Estrela**.

Nos moradores desde 1990 quando da abertura oficialização dessa rua, temos passados por diversos constrangimentos, piada e chacota em função do nome ser jocoso e insinuar falas e manifestações obscenas.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em 5 folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete.

Nomeamos o Sra Áurea Miranda de Matos, RG. 243765514, telefone 11-37812993, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2010.

NOME	RG	ASSINATURA
MARCEL DOS REIS AZEVEDO	20.578308-3	
Marcelo Pedro Augusto Lima	015 312 845 31	
Maria Lucia Santos dos Reis	080926 8949	
Leonilda do Rio Branco	4-396168	
Elvione J. Santos Aguiar	13.442940.06	
MARCIO MEY DOS REIS SANTANA	9565538	
Ilta de Casio Ferreira Neves	0952731827	

Excelentíssima Senhora Vereadora Juliana Cardoso do Município de São Paulo.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Travessa **Cachoeira do PINGUELO**, CEP 05574-250, Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, São Paulo - SP, solicitam de Vossa Excelência que proponha Projeto de Lei para alteração do nome do logradouro para **Travessa Estrela**.

Nos moradores desde 1990 quando da abertura oficialização dessa rua, temos passados por diversos constrangimentos, piada e chacota em função do nome ser jocoso e insinuar falas e manifestações obscenas.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em 5 folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete.

Nomeamos o Sra Áurea Miranda de Matos, RG. 243765514, telefone 11-37812993, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2010.

NOME	RG	ASSINATURA
Maria dos Reis	12165593	MA REIS
AUGUSTO BRIGOLI	130327556	Brigoli
Ademir B Silva	37.983.122-3	
Keyt de SOUZA MENDES	25.870.722-7	Keyt
Antônio Aparecido do Nascimento	29.574.960-X	Antônio
Laurinda S. L. Pontes	13.901.9142	Laurinda
Vicente DE PAULA Pontes	13185644	Vicente

Excelentíssima Senhora Vereadora Juliana Cardoso do Município de São Paulo.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Travessa **Cachoeira do PINGUELO**, CEP 05574-250, Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, São Paulo - SP, solicitam de Vossa Excelência que proponha Projeto de Lei para alteração do nome do logradouro para **Travessa Estrela**.

Nos moradores desde 1990 quando da abertura oficialização dessa rua, temos passados por diversos constrangimentos, piada e chacota em função do nome ser jocoso e insinuar falas e manifestações obscenas.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em 5 folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete.

Nomeamos o Sra Áurea Miranda de Matos, RG. 243765514, telefone 11-37812993, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2010.

NOME	RG	ASSINATURA
Andréia Silva	29.906.387-2	[Assinatura]
Vitoriano	20.184.338	[Assinatura]
Guilherme Borroni	25.020.930-5	[Assinatura]
Luciano Mendes Garcia	30.328.145-5	[Assinatura]
Regata M. Garcia	44.467.469-X	[Assinatura]
Reginaldo P. Machado	44.467.357-X	[Assinatura]
Resimack Soares do-Silva	44.467.342-8	[Assinatura]

Excelentíssima Senhora Vereadora Juliana Cardoso do Município de São Paulo.

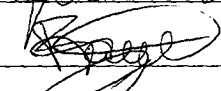
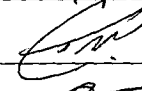
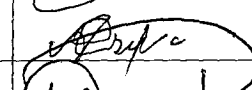
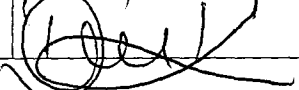
Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Travessa **Cachoeira do PINGUELO**, CEP 05574-250, Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, São Paulo - SP, solicitam de Vossa Excelência que proponha Projeto de Lei para alteração do nome do logradouro para **Travessa Estrela**.

Nos moradores desde 1990 quando da abertura oficialização dessa rua, temos passados por diversos constrangimentos, piada e chacota em função do nome ser jocoso e insinuar falas e manifestações obscenas.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em 5 folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete.

Nomeamos o Sra Áurea Miranda de Matos, RG. 243765514, telefone 11-37812993, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2010.

NOME	RG	ASSINATURA
Aldirene Vieira Canoso	44.467.305-2	Aldirene Vieira C.
Irene Vieira da Silva	25.570.764-2	Irene Vieira
Robaul Vieira da Silva	44.467.015-4	Robaul V. da S.
Vinicius Paulo Pereira	44.466.950-4	
PAULO CESAR REBINCKI	25.045.269-3	
Antonio Caetano de Silva	7.172.606-8	
Anna Claudia Vieira Rebincki	44.467.601-6	

Excelentíssima Senhora Vereadora Juliana Cardoso do Município de São Paulo.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Travessa **Cachoeira do PINGUELO**, CEP 05574-250, Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, São Paulo - SP, solicitam de Vossa Excelência que proponha Projeto de Lei para alteração do nome do logradouro para **Travessa Estrela**.

Nos moradores desde 1990 quando da abertura oficialização dessa rua, temos passados por diversos constrangimentos, piada e chacota em função do nome ser jocoso e insinuar falas e manifestações obscenas.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em 5 folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete.

Nomeamos o Sra Áurea Miranda de Matos, RG. 243765514, telefone 11-37812993, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2010.

NOME	RG	ASSINATURA
Uelir Lardow de Matos	24.376.552-6	Uelir Lardow
Cláudia Regina de Araújo	34914199-X	Cláudia Regina
Leuzinete Jesus dos Santos	1513357N-50	Leuzinete
BARBARA DA COMAR	8.586.202-2-SP	Barbara
Luciana M. Santos	18.691601-2	Luciana
Priscila S.S. Kikugama	30.620463-0	Priscila S.S.K.
Antonio Roberto de Silva	3.673.752	Antonio

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
: AAH16M01 FAIXA DE NUMERACAO POR FACE DE QUADRA

CODLOG: 451673 / TV

CACHOEIRA PINGUELO

N.IMOVEL

SETOR	QUADRA	A.R.	DISTR.	MIN.	MAX.
186	061	BT	RTA	00004	00052
186	062	BT	RTA	00011	00059

SETOR	QUADRA	A.R.	DISTR.	MIN.	MAX.

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

25/03/10
13:08:52
PAG 01ha nº 09 do proc.
Nº 01-123 de 10
N-IMOVEL
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

AAHD0015I POSICIONE CURSOR E TECLE <ENTER> P/ PESQUISAR N. DE IMOVEIS

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG ENTER SQL

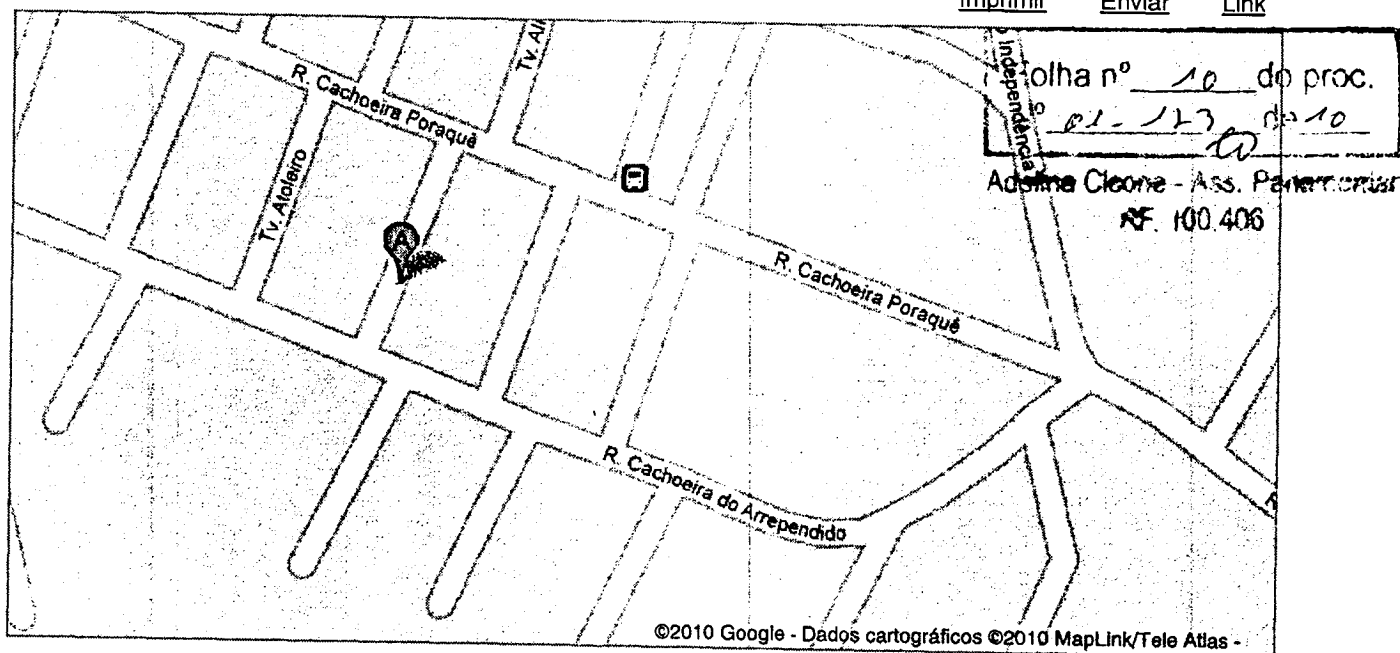
Google maps Endereço
Brasil

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.

[Imprimir](#)

[Enviar](#)

[Link](#)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-123110 914 / 20 10 (a) 11

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/04/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	AS PROPOSITURAS
DI	<u>14/04/10</u> <u>18:13</u>
FOR	<u>2010</u>
SAÍDA:	<u>18</u>

DI	<u>15/04/2010</u>
SP	<u>15/04/2010</u>

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

SP, 15/04/10

Isidoro Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11207

CÂMARA
Segue
fls. 12 22 16 04/60

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 12
Proc. nº 123/10
Isis Des. Jo. Ros. Quer
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0123/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

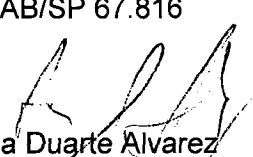
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Decreto nº 32.417, de 14 de outubro de 1992, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, que em seu art. 1º, nº 21, oficializa e denomina a “Travessa Cachoeira Pinguelo”.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de abril de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

13
12/01/10
Isis Maria S. Gomes
RF. 11.200

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

14
123/10
Isis Furtado Romiguer
RF. 11201

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

17
123010
13.878/04
17
123010
13.878/04
17
123010
13.878/04

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 32417

Total de referências : 1

18
10/10/12
RF. 11.207
Rodrigues

1/1

Título: DECRETO Nº 32.417 14/10/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre oficialização e denominação de logradouros publicos.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 32.417, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992.
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 05-007.621-91/90,

19
123 to
Isis D...
RF. 11.207

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 186 - Quadra 002/AR-BT), situados no Distrito de Raposo Tavares - RTA, (Referência: ARR nº 2455), ficam oficializados e assim denominados:

1 - TRAVESSA ALVIO - Código CADLOG 45.160-6, a Via de Circulação de Pedestre "14" (da Planta de Implantação COHAB Raposo Tavares - Quadras 015 e 016), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "13" (agora denominada Traversa Matavilha Tristeza) e a Via de Pedestre "15" (agora denominada Traversa Cachoeira do Perdido) e termina na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova).

2 - TRAVESSA ANGÉLICA DOS CAMPOS - Código CADLOG 45.168-1, a Via de Circulação de Pedestre "26" (da Planta de Implantação COHAB Raposo Tavares - Quadras 027 e 028), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "25" (agora denominada Traversa Atoleiro) e a Via de Circulação de Pedestre "27" (agora denominada Traversa Cachoeira Aracú) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrependido).

3 - TRAVESSA ARROIO ESTÂNCIA - Código CADLOG 45.156-8, a Via de Circulação de Pedestre "10" (da Planta de Implantação COHAB Raposo Tavares - Quadras 011 e 012), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "9" (agora denominada Traversa Arroio Pai Nosso) e a Via de Circulação de Pedestre "11" (agora denominada Traversa Cachoeira Encranca) e termina na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova).

4 - TRAVESSA ARROIO PAI NOSSO - Código CADLOG 45.155-0, a Via de Circulação de Pedestre "9" (da Planta de Implantação COHAB Raposo Tavares - Quadras 010 e 011), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "8" (agora denominada Traversa Cachoeira Cochabamba) e a Via de Circulação de Pedestre "10" (agora denominada Traversa Arroio Estância) e termina na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova).

5 - TRAVESSA ARROIO PRIMAVERA - Código CADLOG 45.162-2, a Via de Circulação de Pedestre "16" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 017 e 018), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "15" (agora denominada Traversa Cachoeira do Perdido) e a Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova) e termina nesta última.

6 - TRAVESSA ATOLEIRO - Código CADLOG 45.166-5, a Via de Circulação de Pedestre "24" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 025 e 026), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "23" (agora denominada Traversa Rio Tarauacá) e a Via de Circulação de Pedestre "25" (agora denominada Traversa Cachoeira Pinguêlo) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrependido).

7 - TRAVESSA CACHOEIRA ARACU - Código CADLOG 45.169-0, a Via de Circulação de Pedestre "27" (da Planta de Implantação COHAB Raposo Tavares - Quadras 028 e 029), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "26" (agora denominada Traversa Angélica dos Campos) e a Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrependido) e termina nesta última.

8 - TRAVESSA CACHOEIRA ARIRANHA - Código CADLOG 45.147-9, a Via de Circulação de Pedestre "1" (da Planta de Implantação COHAB Raposo Tavares - Quadras 001 e 002), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova), entre a Via de Circulação de Pedestre "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê) e a Divisa de Terreno e termina na Via de Circulação de Pedestre "29" (agora denominada Traversa Corrêgo Independência).

9 - TRAVESSA CACHOEIRA COCHABAMBA - Código CADLOG 45.154-1, a Via de Circulação de Pedestre "8" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 009 e 010), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "9" (agora denominada Traversa Arroio Pai Nosso) e a Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova) e termina nesta última.

10 - TRAVESSA CACHOEIRA DA FARTURA - Código CADLOG 45.245-9, a Via de Circulação de Pedestre "20" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 021 e 022), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "19" (agora denominada Traversa Cachoeira da Pena) e a Via de Circulação de Pedestre "21" (agora denominada Traversa Cachoeira do Jacu) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrepêndido).

11 - TRAVESSA CACHOEIRA DA PENA - Código CADLOG 45.163-0, a Via de Circulação de Pedestre "19" (da Planta de Implantação COHAB Raposo Tavares - Quadras 020 e 021), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "18" (agora denominada Traversa Cachoeira do Prêto) e a Via de Circulação de Pedestre "20" (agora denominada Traversa Cachoeira da Fartura) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrepêndido).

12 - TRAVESSA CACHOEIRA DAS FLORES - Código CADLOG 45.151-7, a Via de Circulação de Pedestre "5" (da Planta de Implantação COHAB Raposo Tavares - Quadras 005 e 006), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova), entre a Via de Circulação de Pedestre "4" (agora denominada Traversa Rio Mirim) e a Via de Circulação de Pedestre "6" (agora denominada Traversa Riacho Seco) e termina na Via de Circulação de Pedestre "29" (agora denominada Traversa Córrego Independência).

13 - TRAVESSA CACHOEIRA DE VERÃO - Código CADLOG 45.153-3, a Via de Circulação de Pedestre "7" (da Planta de Implantação COHAB Raposo Tavares - Quadras 007 e 008), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova), entre a Via de Circulação de Pedestre "6" (agora denominada Traversa Riacho Seco) e a Via de Circulação de Pedestre "29" (agora denominada Traversa Córrego Independência) e termina nesta última.

14 - RUA CACHOEIRA DO ARREPÊNDIDO - Código CADLOG 45.145-2, a Rua "3" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 034, 035, 036 e 037), que começa e termina na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova) e a Divisa de Loteamento.

15 - TRAVESSA CACHOEIRA DO JACU - Código CADLOG 45.164-9, a Via de Circulação de Pedestre "21" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 022 e 023), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "20" (agora denominada Traversa Cachoeira da Fartura) e a Rua "4" (agora denominada Traversa Rio dos Touros) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrepêndido).

16 - TRAVESSA CACHOEIRA DO PERDIDO - Código CADLOG 45.161-4, a Via de Circulação de Pedestre "15" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 016 e 017), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "14" (agora denominada Traversa Alívio) e a Via de Circulação de Pedestre "16" (agora denominada Traversa Arroio Primavera) e termina na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova).

17 - TRAVESSA CACHOEIRA DO PRÊTO - Código CADLOG 45.146-0, a Via de Circulação de Pedestre "18" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 019 e 020), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "17" (agora denominada Traversa Ribeirão Canabrava) e a Via de Circulação de Pedestre "19" (agora denominada Traversa Cachoeira da Pena) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrepêndido).

18 - TRAVESSA CACHOEIRA DO REMÉDIO - Código CADLOG 45.158-4, a Via de Circulação de Pedestre "12" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 013 e 014), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "11" (agora denominada Traversa Cachoeira Encrenca) e a Via de Circulação de Pedestre "13" (agora denominada Traversa Cachoeira do Remédio) e termina na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova).

19 - TRAVESSA CACHOEIRA ENCRENCA - Código CADLOG 45.157-6, a Via de Circulação de Pedestre "11" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 012 e 013), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "10" (agora denominada Traversa Arroio Estância) e a Via de Circulação de Pedestre "12" (agora denominada Traversa Cachoeira do Remédio) e termina na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova).

20 - TRAVESSA CACHOEIRA MANUEL JOÃO - Código CADLOG 45.149-5, a Via de Circulação de Pedestre "3" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 003 e 004), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova), entre a Via de Circulação de Pedestre "2" (agora denominada Traversa Rio da Paz) e a Via de Circulação de Pedestre "4" (agora denominada Traversa Rio Mirim) e termina na Via de Circulação de Pedestre "29" (agora denominada Traversa Córrego Independência).

21 - TRAVESSA CACHOEIRA PINGUELO - Código CADLOG 45.167-3, a Via de Circulação de Pedestre "25" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 026 e 027), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "24" (agora denominada Traversa Atoleiro) e a Via de Circulação de Pedestre "26" (agora denominada Traversa Angélica dos Campos) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrepêndido).

22 - RUA CACHOEIRA PORQUÊ - Código CADLOG 45.141-0, a Avenida "2" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 038 e 039), que começa na Rodovia Raposo Tavares, entre a Divisa de Loteamento e termina na Estrada Velha de Cotia.

20
127 to
Data Original
DF 11.207

23 - RUA CACHOEIRA VIDA NOVA - Código CADLOG 45.143-6, a Rua "1" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018 e 030), que começa e termina na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Divisa de Terreno à Via de Circulação de Pedestre "16" (agora denominada Travessa Arco Primavera).

123/120
1815 D. 11.207
RF. 11.207

24 - TRAVESSA CÔRREGO INDEPENDÊNCIA - Código CADLOG 45.170-3, a Via de Circulação de Pedestre "29" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova), entre a Divisa de Loteamento e a Via de Circulação de Pedestre "7" (agora denominada Travessa Cachoeira de Verão) e termina na Via de Circulação de Pedestre "1" (agora denominada Travessa Cachoeira Ariranha).

25 - TRAVESSA MARAVILHA TRISTEZA - Código CADLOG 45.159-2, a Via de Circulação de Pedestre "13" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 014 e 015), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "12" (agora denominada Travessa Cachoeira do Remédio) e a Via de Circulação de Pedestre "14" (agora denominada Travessa Alívio) e termina na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova).

26 - PRAÇA MARCOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA - Código CADLOG 44.823-0, o espaço livre (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 019 e 039), logradouro de limitado pela Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrependido) e pela Via de Circulação de Pedestre "17" (agora denominada Travessa Ribeirão Canabrava).

27 - TRAVESSA RIACHO SECO - Código CADLOG 45.152-5, a Via de Circulação de Pedestre "6" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 006 e 007), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova), entre a Via de Circulação de Pedestre "5" (agora denominada Travessa Cachoeira das Flores) e a Via de Circulação de Pedestre "7" (agora denominada Travessa Cachoeira de Verão) e termina na Via de Circulação de Pedestre "29" (agora denominada Travessa Córrego Independência).

28 - TRAVESSA RIBEIRÃO CANABRAVA - Código CADLOG 45.144-4, a Via de Circulação de Pedestre "17" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadra 019), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Praça conhecida por "Marcos Santos Rodrigues da Silva" (agora assim denominada) e a Via de Circulação de Pedestre "18" (agora denominada Rua Cachoeira do Prato) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrependido).

29 - TRAVESSA RIO DA PAZ - Código CADLOG 45.148-7, a Via de Circulação de Pedestre "2" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 002 e 003), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova), entre a Via de Circulação de Pedestre "1" (agora denominada Travessa Cachoeira Ariranha) e a Via de Circulação de Pedestre "3" (agora denominada Travessa Cachoeira Manuel João) e termina na Via de Circulação de Pedestre "29" (agora denominada Travessa Córrego Independência).

30 - TRAVESSA RIO DOS TOUROS - Código CADLOG 45.142-8, a Rua "4" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 023 e 024), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Via de Circulação de Pedestre "21" (agora denominada Travessa Cachoeira do Jacu) e a Via de Circulação de Pedestre "23" (agora denominada Travessa Rio Tarauacá) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrependido).

31 - TRAVESSA RIO MIRIM - Código CADLOG 45.150-9, a Via de Circulação de Pedestre "4" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 004 e 005), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Cachoeira Vida Nova), entre a Via de Circulação de Pedestre "3" (agora denominada Travessa Cachoeira Manuel João) e a Via de Circulação de Pedestre "5" (agora denominada Travessa Cachoeira das Flores) e termina na Via de Circulação de Pedestre "29" (agora denominada Travessa Córrego Independência).

32 - RUA RIO PEIXE DE COURO - Código CADLOG 46.123-7, a Rua 4 (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 035 e 036), que começa na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrependido), entre os estacionamento e termina a aproximadamente 90 metros além do seu início, em balão de retorno.

33 - TRAVESSA RIO TARAUACÁ - Código CADLOG 45.165-7, a Via de Circulação de Pedestre "23" (da Planta de Implantação da COHAB Raposo Tavares - Quadras 024 e 025), que começa na Avenida "2" (agora denominada Rua Cachoeira Poraquê), entre a Rua "4" (agora denominada Travessa Rio dos Touros) e a Via de Circulação de Pedestre "24" (agora denominada Travessa Atoleiro) e termina na Rua "3" (agora denominada Rua Cachoeira do Arrependido).

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro
de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos.

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habita
ção e Desenvolvimento Urbano.

Publicado na Secretária do Governo Municipal, em 14 de
outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo
Municipal.

82
123710
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RE. 11.207

RECEBIDO
 Comissão da Constituição e Justiça
 Em 16/4/10 às 18h

SOLANGE DAMASCENO COSTA

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Gabriel Chalita

Para Fazer
 Sala de
 Legislação
 Em 17/05/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/05/10 AS 15:45
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: ÀS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nºs 23 e 24. —, e folha de informação nº

—, —, — em 26/05/10

MDS.
Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



16 - PAR
16- 00597/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº _____ / _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0123/10

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa alterar a denominação da Travessa Cachoeira Pinguelo, localizada no Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, para Travessa Estrela.

O projeto pode prosseguir pelas razões abaixo aduzidas.

Ampara-se no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, segundo o qual permite-se a alteração de denominação de logradouros públicos quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, *in verbis*:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

(...)

III – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

(...)”

O art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.454/07 enuncia, ainda, que é indispensável à alteração do nome das vias e logradouros públicos, no caso do inciso III do referido art. 5º, a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados, exigência esta preenchida na presente proposta por meio de abaixo assinado (fls. 03/08), do qual consta nome, RG e assinatura de cada interessado para que ocorra a alteração da denominação de Travessa Cachoeira Pinguelo para Travessa Estrela, tendo em vista que a atual denominação ocasiona constrangimentos, piadas e chacotas em função de tal nome ter caráter jocoso.

A localização da Travessa Cachoeira Pinguelo é perfeitamente descrita pelo art. 1º, item 21, do Decreto nº 32.417, de 14 de outubro de 1992, que assim a denominou, possuindo o CODLOG 45.167-3, ressaltando-se que conforme informação obtida no Sistema Unificado de Cadastros da Prefeitura do Município de São Paulo a via situa-se no Setor 186 – Quadra 61, e o nome proposto não constitui homonímia.

O projeto está amparado no art. 13, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -24- do proc.
nº 01 - 123 de 20 10
MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/10.

Altera a denominação da Travessa Cachoeira
Pinguelo, no Distrito de Raposo Tavares, para
Travessa Estrela, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Travessa Cachoeira Pinguelo, codlog 45.167-3, com início na Rua Cachoeira Poraquê, entre a Travessa Atoleiro e Travessa Angélica dos Campos e término na Rua Cachoeira do Arrepêdo, no Distrito de Raposo Tavares (Setor 186 – Quadra 61), para Travessa Estrela.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/5/10

Kamira

Gabriel Chalita
Vereador

Carlos Alberto

supl. de

*Inteijho
de Paula*

João Antonio

Agostinho Simões

Italo Cardoso

*Heliano
Pereira*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 5 / 10

Pág. 106 Col. 1ª

Conferido _____

SOLANGE RAPOSO DE OLIVEIRA
R.F. 10001
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28 / 5 / 10

SOLANGE RAPOSO DE OLIVEIRA
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 28 / 05 / 10 às 15: h 30

Elaine Gonçalves Gayoni
Secretária de Comissão
RF - 100435

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Jose Policiano Neto</u>
Sala de Trabalho do Vereador / A Nobre Vereadora

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 7 sob folha
nº 25

Em 16/06/10
Inamar Alvez de Sousa Junior
Secretário da Comissão
R.F. 101204



RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00680/2010

Folha nº <u>25</u> do
Processo <u>01-123/10</u>
Inamar A. de Paula Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 123/10** de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso que visa *alterar a denominação da Travessa Cachoeira do Pinguêlo para Travessa Estrela e dá outras providências*.

Acompanha a Justificativa do projeto, um abaixo-assinado dos moradores da referida travessa, os quais solicitam a alteração em razão de constrangimentos face à jocosidade do nome existente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que o projeto reúne condições para prosseguir com base no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, segundo o qual permite-se a alteração de denominação de logradouros públicos quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. Para tanto, o §2º do art. 5º, exige a anuência expressa de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados, o que é atendido pelo abaixo-assinado apresentado, que contém nome, RG e assinatura dos moradores do local.

A Douta Comissão, então, amparada no art. 13, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual sugere nova descrição com base no Art. 1º, item 21, do Decreto nº 32.417, de 14 de outubro de 1992, que oficializou e denominou a travessa com o nome que se pretende alterar sob o Codlog 45.167-3. Informou também que, conforme informação obtida junto ao Sistema Unificado de Cadastros da Prefeitura do Município de São Paulo, o nome proposto não constitui homonímia.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 123/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/06/2010

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador José Police Neto
Relator

Paulo Freyre

Domingos Dissei

Alfonso

Me Ra Fabilli

Chico Maca

José Police Neto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/06/2010

Pág. 121 Col. 1ª

Conferido

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em

Inamar Alves da Silva Junior
Secretário da Comissão
RF - 101234

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17/06/10

RF 10199

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CELSO JATENE

Para relator:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/06/2010

Obs.: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 26

Em 18/06/10

Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
nº 01-0123 de 20 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
EPM 1335

16 - PAR
16- 00942/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/2010.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, altera a denominação da Travessa Cachoeira do Pinguê, no Distrito de Raposo Tavares, para Travessa Estrela, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequação à técnica de elaboração legislativa.

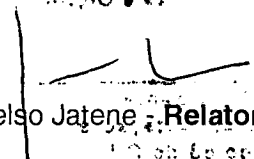
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

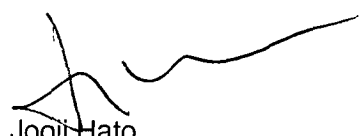
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura, merece prosperar eis que é de interesse dos moradores do referido logradouro como demonstra abaixo assinado que embasa a proposta, considerando que a denominação atual expõem tais munícipes a diversos constrangimentos, piada, chacota e manifestações obscenas em função da denominação que se quer alterar se caracterizar por sentidos ambíguos.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

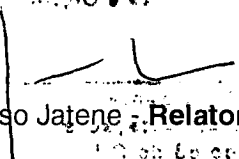
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18.08.10


Claudinho de Souza – **Presidente**


Celso Jatene – **Relator**


Jooji Hato


Cláudio Fonseca


Marco Aurélio Cunha


Alfredinho


José Olímpio

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19, 08, 10

Pág. 112 Col. 03

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19, 08, 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19, 08, 10 às 18 h 00

WALDIR AMARAL
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ADILSON AMARAL

Para relatar.

Sau da Comissão de Finanças e Orçamento.

em 24/08/2010

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 27

Em 23, 09, 2010

André Vitor
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01112/2010

Folha nº 27 do proc.
nº 01-0123 de 2010

André Mancor
RF 11284

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 123/2010**

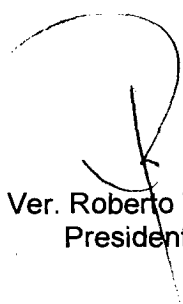
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, visa alterar a denominação da Travessa Cachoeira do Pinguelo, localizada no Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, para Travessa Estrela.

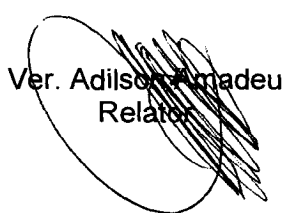
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo sugerindo nova descrição de logradouro, com base no Art.1º, item 21, do Decreto nº 32.417, de 14 de outubro de 1992, que oficializou e denominou a travessa com o nome que se pretende alterar sob o Codlog 45.167-3, ressaltando-se que conforme informação obtida no Sistema Unificado de Cadastros da prefeitura do Município de São Paulo a via situa-se no Setor 186 – Quadra 61, e o nome proposto não constitui homonímia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/09/2010

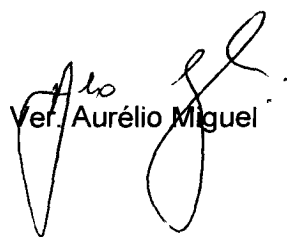

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01155/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 09 2010
origem 91 - 02
Conteúdo: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo, 24/09/10
André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

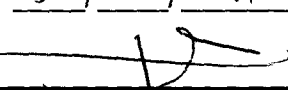
RECEBIDO SGP-21
Em 27/07/2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100493

Segue(m) protocolado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação(s) sob
nº 28229
de 04/10/2011
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100493



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

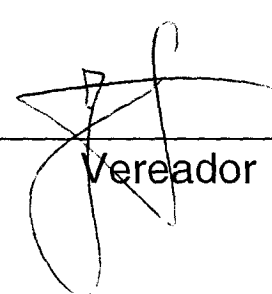
28
01-123
2010
ASSISTENTE LEGAL
RF 100.464

LIDO HOJE 29/09/11  _____ PRESIDENTE
--

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a inclusão do PL 123/2010 na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões,



Vereador

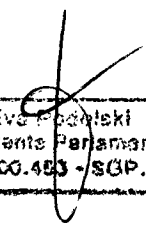
CAM. MUNIC. DE S. PAULO - 29-set-2011-16:19-000130-1/1

Secretaria de Registro Parlamentar e Redação 29 SET 2011 SGP-4

- "PL 123/10, da Vereadora Juliana Cardoso (PT). Altera a denominação da Travessa Cachoeira do Pinguê para Travessa Estrela, e dá outras providências. (Localizada no setor 186, quadra 61/62, no bairro Conjunto Promorar Raposo). Fase da discussão: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. Há substitutivo da Comissão de Constituição de Justiça e Legislação Participativa".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 123/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
30 a 31 e folha de informação
sob n° 19 106 1202


Eva Pacholski
Assistente Parlamentar
RF 100.453 - SGP.21

Passemos ao item seguinte.

- "PL 123/2010, do Vereador JULIANA CARDOSO (PT). Altera a denominação da Travessa Cachoeira do Pinguelo para Travessa Estrela, e dá outras providências. (Localizada no setor 186 - Quadra 61/62, no Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 123/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓
do processo nº 01-123 de 20.10.19, 06 /2012 (a)

Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 23

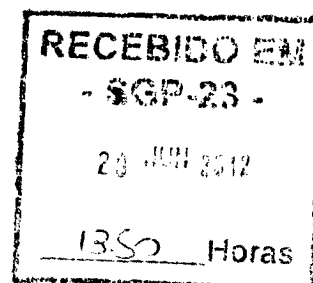
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 24 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 319ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

19/06 /2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Recebido
RF 10963

32
38
34
10
E



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

32
01-123
2010

São Paulo, 15 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2237/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 123/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a denominação da Travessa Cachoeira Pinguelo, no Distrito de Raposo Tavares, para Travessa Estrela, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

39
01-123
2010

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 24 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 123/10)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)

Altera a denominação da Travessa
Cachoeira Pinguelo, no Distrito de
Raposo Tavares, para Travessa Estrela,
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2012,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Travessa Cachoeira
Pinguelo, Codlog 45.167-3, com início na Rua Cachoeira Poraquê, entre a
Travessa Atoleiro e a Travessa Angélica dos Campos e término na Rua Cachoeira
do Arrependido, no Distrito de Raposo Tavares (Setor 186 - Quadra 61), para
Travessa Estrela.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 18/6/2012 às 20:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

34
01-123 2010

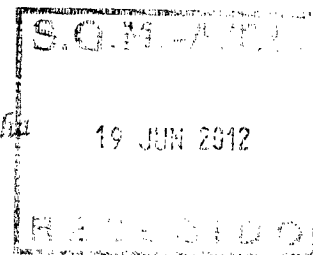


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2237/12, de 15 de junho de 2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 123/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso.

Elisete Carrulho Costa
RF: 358.483.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓

do processo nº 01-123 de 20.10; 10, 07, 12 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/07/2012, pág. 13, col. 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.614, DE 06 DE JULHO DE 2012.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

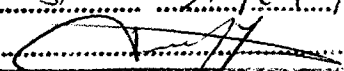
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 10/07/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 36 11.10.7.1.12


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo **01-123** de **2010** 11/07/2012

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em **11/07/2012**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702